



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

**LEI MUNICIPAL N.º 1000 DE 12 DE ABRIL DE 2016**

***"INSTITUI A INSERÇÃO DE JOVENS NA  
POLÍTICA, ATRAVÉS DO PROJETO  
CIDADÃO DO FUTURO, NO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, E  
ESTABELECE NORMAS PARA SEU  
FUNCIONAMENTO."***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, o "Cidadão do Futuro", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete**

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Santo Antônio do Descoberto, que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Cidadão do Futuro" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - Ficam as escolas municipais responsáveis por enviar seus alunos que cursam o 8º e 9º ano, para participarem da primeira sessão legislativa do mês, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO/GO, aos 12 dias do mês de abril de 2016.**

  
**ITAMAR LEMES DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL**